

2024-2027



# REGIMENTO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Agrupamento de Escolas  
**POETA JOAQUIM SERRA**



*Este regimento cumpre o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, Secção II, Conselho Administrativo, artigos 36º, 37º, 38º e 39º.*

### **Artigo 1º**

#### **Definição**

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 2º**

#### **Composição**

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a) O Diretor, que preside;
- b) O Adjunto para o 1º ciclo e Pré-Escolar por ele designado para o efeito;
- c) A Coordenadora Técnica ou quem a substitua.

### **Artigo 3º**

#### **Competências**

Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei ou pelo regulamento interno, compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

### **Artigo 4º**

#### **Deveres dos membros do Conselho Administrativo**

1. Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
2. Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;
3. Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;
4. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

## **Artigo 5º**

### **Funcionamento**

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente na segunda quarta feira e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros;
2. As reuniões do Conselho Administrativo têm a duração máxima de duas horas, sem prejuízo do seu prolongamento, mediante acordo unânime dos seus membros;
3. Das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas actas, informaticamente, numeradas e rubricadas em todas as folhas;
4. As actas são lidas e submetidas a aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentado adendas às mesmas;
5. O secretário das reuniões do Conselho Administrativo será o Coordenador Técnico.

## **Artigo 6º**

### **Duração do Mandato**

O mandato dos membros deste Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Diretor.

## **Artigo 7º**

### **Deliberações**

As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado em acta o resultado da votação.

## **Artigo 8º**

### **Omissão**

Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, respeitando os normativos em vigor.

## Artigo 9º

### Alterações ao Regimento

1. Qualquer membro deste Conselho pode propor alterações ao presente regimento;
2. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

## Artigo 10º

### Entrada em Vigor

1. O presente regimento entra em vigor no 1º dia do mês de abril de 2020 e deverá ser revisto quando a legislação assim o indique;
2. Do regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos Serviços Administrativos.

O Presidente \_\_\_\_\_

O Vice Presidente \_\_\_\_\_

O Secretário \_\_\_\_\_

(Documento aprovado na reunião do Conselho Administrativo em março de 2020)